

1 Ata da assembleia geral do Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares de
2 Blumenau e Região - SINPABRE. Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e dezesseis,
3 reuniram-se os membros da diretoria bem como os trabalhadores das unidades do SESI na sede do
4 sindicato”, sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 -Sala 07 – Água Verde – Blumenau-SC, atendendo o
5 Edital de convocação de seguinte teor: Sindicato dos Professores e Auxiliares nas Escolas Particulares
6 de Blumenau e Região – SINPABRE. Edital de Convocação. Pelo presente edital ficam convocados
7 todos os professores que prestam serviços no SESI na base territorial deste sindicato, a se reunirem na
8 nossa sede, sito a rua Frei Estanislau Schaette, 59 – Sala 07, Água Verde, em Blumenau-SC, no dia 16
9 de abril de 2016 a fim de participarem da assembleia Geral Ordinária as 10:00 horas em 1ª ou as 10:30
10 horas em 2ª e última convocação com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:
11 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017; 2º)
12 Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores;
13 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos
14 de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para
15 seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa
16 Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT.Blumenau, 08 de abril de 2016. Ademir Maçaneiro. O
17 presidente Prof. Ademir Maçaneiro dá as boas vindas aos presentes e abre os trabalhos colocando em
18 discussão a sugestão de proposta a ser analisada e aprovada para ser negociada com os representantes
19 legais da entidade patronal. Discutida a proposta a assembleia aprova a seguinte pauta. SERVIÇO
20 SOCIAL DA INDÚSTRIA, CNPJ n. 03.777.341/0001-66, neste ato representado(a) por seu
21 Presidente, Sr(a). GLAUCO JOSE CORTE e por seu Diretor, Sr(a). FABRIZIO MACHADO
22 PEREIRA; E FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECEMENTOS DE ENSI,
23 CNPJ n. 80.674.898/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO
24 BITTENCOURT FILHO; SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC,
25 CNPJ n. 83.670.117/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARGENTE
26 FILHO; SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n.
27 00.056.863/0001-80, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BITTENCOURT
28 NETO; SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA
29 CATARINA, CNPJ n. 83.932.574/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
30 CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO; SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS
31 ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato
32 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MAÇANEIRO; celebram o presente ACORDO
33 COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:
34 CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência do presente
35 Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da
36 categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo
37 de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)
38 diferenciada dos professores que nelas ministram aulas, com abrangência territorial em SC. Salários,
39 Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE
40 SALARIAL Em maio de 2016 os salários dos professores do SESI serão reajustados pela aplicação do
41 índice INPC acumulado no período de 01 de março de 2015 a 30 de abril de 2016, incidente sobre os
42 salários vigentes em 01 de maio de 2016. § Único: Sobre os salários corrigidos na forma desta cláusula
43 incidirá um ganho real de 3% (três por cento). CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS
44 Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: Ensino fundamental R\$ 0,00 e Ensino Médio R\$ 0,00.
45 Pagamento de Salário – Formas e Prazos CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE
46 PAGAMENTOS Obriga-se o SESI a fornecer a seus professores, comprovantes de pagamento com
47 especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais autorizados ou determinados por lei e
48 por este Acordo. Descontos Salariais CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE
49 PAGAMENTO Fica o SESI autorizado a proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que
50 expressamente autorizado pelo professor, de despesas originárias de convênios com empresas
51 terceiras, que tragam vantagens aos professores, assim como, despesas com refeição, alimentação,
52 lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica, contribuições devidas às entidades



1 sindicais e odontológica, dentre outras. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de
2 Função CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. O SESI concederá
3 aos seus professores, desde que tenham sido admitidos antes de 01 de maio de 1998, uma Gratificação
4 por Tempo de Serviço, observada a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO DO PROFESSOR
15 (quinze) anos	1,5 (hum e meio) salários
20 (vinte) anos	2,0 (dois) salários
25 (vinte e cinco) anos	2,5 (dois e meio) salários
30 (trinta) anos	3,0 (três) salários
35 (trinta e cinco) anos	3,5 (três e meio) salários

5 § 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o professor completar o respectivo
6 tempo desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao
7 trabalho. § 2º - Cumprido pelo professor mais de 2 anos e seis meses do tempo de carência para a
8 aquisição da gratificação, terá direito: a) Ao valor integral da gratificação – o professor que vier a
9 falecer; b) Ao valor integral e em dobro da gratificação – o professor que pedir desligamento por
10 aposentadoria e, por este motivo, romper o vínculo empregatício. § 3º - Não terá direito a gratificação
11 em dobro, prevista no parágrafo anterior, o professor que se aposentar e permanecer no emprego, após
12 receber a comunicação do INSS. Outros Adicionais CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL
13 NOTURNO O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h00min. e 05h00min. horas, terá um
14 acréscimo salarial de 50%(cinquenta por cento). CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA-
15 ATIVIDADE (NOVA) Fica mantido o adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), para
16 remuneração do trabalho dos PROFESSORES no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao
17 ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações, em local de
18 sua escolha. Parágrafo único – O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no
19 comprovante de pagamento. CLÁUSULA DEZ - OUTROS ADICIONAIS Os demais adicionais,
20 inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo
21 os percentuais previstos na legislação, e incidentes, sobre o salário mínimo nacional do magistério,
22 independentemente do número de aulas a que compõe a jornada de trabalho do professor. Auxílio
23 Alimentação CLÁUSULA ONZE - TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket
24 Alimentação ou Refeição a todos os professores, com valor facial de (R\$ (reais) cada, por dia
25 efetivamente trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento)
26 nos termos da Lei nº 6.321/76. § 1º - O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido aos
27 professores que estiverem efetivamente trabalhando. § 2º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o
28 Ticket Refeição é opção dos professores. § 3º - O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição,
29 inclusive no período de férias de acordo com caput desta cláusula. Auxílio Educação CLÁUSULA
30 DOZE - PROGRAMA DE MELHORIA DA ESCOLARIDADE O SESI manterá o benefício de
31 melhoria de escolaridade, mediante concessão de "Incentivo ao Desenvolvimento Profissional" aos
32 interessados no aprimoramento de seus estudos. Auxílio Saúde CLÁUSULA TREZE - ASSISTÊNCIA
33 MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o Plano de Assistência Médico/Hospitalar, permitindo
34 atendimento em todo território catarinense, para os professores e seus dependentes legais, cujas
35 mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento, de acordo com a jornada
36 de trabalho e a modalidade de contratação. § 1º - Ficam autorizados eventuais novos descontos
37 determinados pela legislação; § 2º - Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por
38 cento) do ganho salarial mensal do professor, fica o SESI autorizada ao parcelamento desse em tantas
39 vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento). § 3º -
40 No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica o SESI autorizado ao desconto do
41 débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual. § 4º - No caso de gozo de
42 benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por
43 invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelo SESI, o professor fica obrigado a
44 reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua
45 mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA QUATORZE -



1 COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (NOVA) Será assegurada a complementação do
2 valor pago pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de
3 acidente do trabalho. Parágrafo primeiro - Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a
4 complementação será paga nos seguintes valores e condições: a) no primeiro semestre de afastamento,
5 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos
6 valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença pago pelo
7 INDUSPREV. b) no segundo semestre de afastamento, 75% (setenta e cinco por cento) da diferença
8 entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo
9 INSS e a complementação do auxílio-doença pago pelo INDUSPREV. c) no terceiro semestre do
10 afastamento 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-
11 SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença
12 paga pelo INDUSPREV. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito)
13 meses, consecutivos ou não. Parágrafo segundo - Para os PROFESSORES não participantes do
14 INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa
15 mensal paga pelo SESI-SC e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de
16 afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses,
17 consecutivos ou não. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA QUINZE - AUXÍLIO FUNERAL O SESI
18 concederá um Auxílio Funeral correspondente a (,00 (reais) à família do professor falecido; e
19 ao professor um Auxílio Funeral no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), no caso de
20 falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo. Auxílio Creche CLÁUSULA
21 DEZESSEIS - AUXÍLIO CRECHE O SESI pagará aos seus professores que tiverem filhos com até
22 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou
23 Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio)
24 salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros Auxílios CLÁUSULA DEZESSETE -
25 AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido por exclusivo interesse do SESI, será
26 concedido uma ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário. Parágrafo
27 Único - Não será devido o Auxílio Transferência, caso ocorra entre as unidades sediadas na região
28 metropolitana de Florianópolis. CLÁUSULA DEZOITO - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO
29 Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum acordo, a utilização de veículo de
30 propriedade do professor, o SESI fará o ressarcimento dos gastos com combustível, depreciações e
31 seguro, conforme está regulamentado em instrumentos internos por ela editado. Contrato de Trabalho
32 - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA DEZENOVE
33 - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO Por ocasião da contratação o SESI fica obrigado a
34 promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do professor, o valor do
35 salário aula efetivamente recebido e o número de aulas, bem como as comissões ou gratificações
36 recebidas. Parágrafo Único - Para os cursos do EJA será garantido ao professor a contratação de no
37 mínimo, por 12 (doze) horas aulas semanais, admitindo-se a variação do número de horas semanais
38 quando a contratação for superior ao referido limite. CLÁUSULA VINTE - AVISO PRÉVIO -
39 DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do
40 emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias
41 trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
42 remuneração respectiva. Desligamento/Demissão CLÁUSULA VINTE E UM - DA ASSISTÊNCIA À
43 HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A assistência à homologação
44 da rescisão de contrato de trabalho do professor(a), será realizada perante a entidade Profissional no
45 município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o agendamento ser solicitado pelo
46 SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência. § 1º - Na impossibilidade do Sindicato Profissional, a
47 assistência será prestada pela autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo
48 representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. § 2º - A homologação e o
49 pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e recibo de quitação deverão ser
50 efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) Até o
51 décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio,
52 indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º - A data e hora do pagamento e

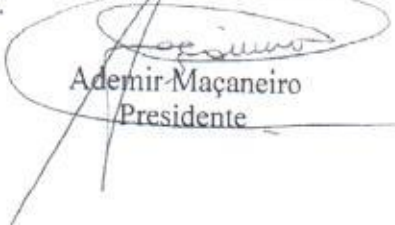


1 homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos professores por escrito no
2 momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de
3 experiência. § 4º - A Inobservância do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula sujeitará o
4 SESI ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor equivalente a sua maior remuneração,
5 salvo se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do(a) professor(a). CLÁUSULA
6 VINTE E DOIS - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS
7 DE IDADE (NOVA) O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta)
8 anos de idade terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias, além do aviso-prévio
9 proporcional estabelecido pela Lei 12506/2010. § Único - Para ter direito a esta indenização adicional
10 de quinze dias, o PROFESSOR deverá ter, na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no
11 SESI-SC. Portadores de necessidades especiais CLÁUSULA VINTE E TRÊS - AJUDA A PESSOAS
12 COM DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 01
13 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou adquirida - de acordo
14 com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá mediante comprovação da
15 deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da necessidade de aquisição de
16 tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada. Relações de Trabalho - Condições de
17 Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função CLÁUSULA
18 VINTE E QUATRO - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-se como aula, o trabalho letivo de até
19 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no
20 mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse intervalo como se tivesse
21 trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do horário livre (janelas).
22 CLÁUSULA VINTE E CINCO - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob qualquer
23 pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo,
24 com salário-aula inferior ao professor substituído. Estabilidade Geral CLÁUSULA VINTE E SEIS -
25 GARANTIA DE EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: a) O professor que
26 estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja
27 superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b) O
28 professor incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até 60(sessenta) dias após a
29 dispensa ou desincorporação; c) O professor terá garantia de emprego durante os 24 meses
30 imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por tempo de
31 serviço, desde que tenha mais 05(cinco) anos de serviço na Entidade. § 1º - É dever do professor
32 comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra "c". § 2º - Em qualquer dos casos o
33 contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento dos valores estabelecidos como
34 Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual
35 por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo determinado.
36 Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada
37 CLÁUSULA VINTE E SETE - COMPENSAÇÃO DE JORNADA Fica o SESI autorizado a proceder
38 à compensação de horas de trabalho de seus professores, observadas as seguintes condições: a) As
39 horas/aula excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora/aula por hora/aula o
40 trabalho prestado em feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da
41 remuneração relativa ao repouso; b) As horas/aula não compensadas no prazo de doze (12) meses, no
42 período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro da cada ano, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta
43 por cento). CLÁUSULA VINTE E OITO - AUSÊNCIAS LEGAIS As ausências legais a que aludem
44 os incisos I, II e III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim
45 ampliadas: a) para 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos
46 ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do professor; b) para 5 (cinco)
47 dias úteis em caso de casamento; c) de 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do
48 nascimento de filho. CLÁUSULA VINTE E NOVE - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU
49 TURMA (NOVA) Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) por força de legislação
50 vigente ou em virtude de alteração na matriz curricular da educação básica do SESI-SC, ou ainda, em
51 ocorrendo encerramento de classe/turma, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para
52 preenchimento de vagas disponíveis em sua área de habilitação. CLÁUSULA TRINTA - ABONO DE



1 FALTA AO EMPREGADO Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta
2 ao serviço do professor vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-
3 aviso, da mesma forma será abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou
4 conveniada ao filho (a) menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser
5 comprovado por declaração do profissional médico. CLÁUSULA TRINTA E UM - GALA OU LUTO
6 (NOVA) Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do PROFESSOR
7 decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge,
8 companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente. Parágrafo único - Será também
9 abonada a ausência de um dia, motivada pelo falecimento do sogro ou da sogra, mediante
10 comprovação. Controle da Jornada
11 CLÁUSULA TRINTA E DOIS - REGISTRO DE PONTO As partes pactuam e ratificam o atual
12 Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho utilizado, em harmonia com a
13 Portaria nº. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar o
14 controle da jornada de trabalho dos professores do Serviço Social da Indústria - SESI, no Estado de
15 Santa Catarina. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA TRINTA E TRÊS -
16 FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço
17 será assegurado o direito a férias proporcionais. CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - PROVISÃO DE
18 FÉRIAS Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do professor, o SESI poderá
19 provisionar 30% (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e
20 farmacêuticas porventura realizadas. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA
21 TRINTA E CINCO - UNIFORMES E CALÇADOS Quando o uso de uniforme for exigido pelo SESI,
22 este deverá fornecê-lo sem qualquer ônus ao professor, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu
23 desligamento. CLÁUSULA TRINTA E SEIS - MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE
24 VOZ (NOVA) O SESI-SC promoverá ações que visem à preservação da saúde vocal dos
25 PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para o uso correto da voz e, quando
26 necessário, encaminhamento para tratamento. Parágrafo único - Esse programa, destinado aos
27 PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora da jornada de trabalho e
28 não obrigará o SESI-SC ao pagamento de horas extras. Aceitação de Atestados Médicos CLÁUSULA
29 TRINTA E SETE - ATESTADOS MÉDICOS Recomenda-se que desde que autorizado expressamente
30 pelo professor, os atestados médicos contenham o CID - Código Internacional de Doença. Relações
31 Sindicais Representante Sindical CLÁUSULA TRINTA E OITO - DO REPRESENTANTE
32 SINDICAL Fica acordado que cada unidade do SESI terá um representante sindical por turno, eleito
33 pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade
34 profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada
35 do profissional eleito durante este período. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais
36 CLÁUSULA TRINTA E NOVE - DO QUALIEDUC Uma vez por ano, a critério da categoria
37 profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e
38 pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da
39 educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro - O SESC abonará as ausências de seus
40 professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) Na unidade de ensino que tenha até
41 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) Na unidade de ensino que
42 tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 3 (três) professores; c)
43 Na unidade que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 5
44 (cinco) professores. Parágrafo segundo - As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas
45 mediante a apresentação pelo professor, dentro de 10 (dez) dias úteis, do certificado de participação,
46 não sendo computado o sábado. CLÁUSULA QUARENTA - ABONO DE FALTAS DE
47 DIRIGENTES SINDICAIS (NOVA) Serão abonadas as faltas dos diretores sindicais efetivos e
48 suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que possam prestar serviços à entidade sindical,
49 desde que as ausências sejam comunicadas ao SESI-SC com 10 (dez) dias de antecedência. Outras
50 disposições sobre representação e organização CLÁUSULA QUARENTA E UM - DA COMISSÃO
51 PARITÁRIA Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de
52 acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como

1 discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo. Disposições Gerais
2 Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - PENALIDADE Por
3 descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por
4 cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste. Nada mais havendo a
5 tratar a assembleia foi encerrada as 12:00h e para constar é lavrada a presente ata que após lida foi
6 aprovada pelos presentes. Blumenau/SC, 16 de abril de 2016. Maria Helena Pfau de
7 Campos/Secretária.

8
9
10

Ademir Maçaneiro
Presidente


Soraia Coelho
Secretária-Sinpabre